



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2025
REPUBLICAÇÃO - RETIFICAÇÃO
Processo CRQ-V Nº 1654/2025

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO – CRQ-V**, Autarquia Federal, criada pela Lei 2.800/56, através de sua Comissão de Licitações, instituída pela Portaria nº 006/2022, de 16 de agosto de 2022, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com lances abertos e critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos de julgamento da Lei 14.133/21 e das Leis Complementares nº 123/06 e 198/23 e suas alterações, além das exigências estabelecidas neste Edital.

Este documento substitui integralmente a publicação anterior.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09h00 do dia 21 de outubro de 2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10h00 do dia 04 de novembro de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10h01 do dia 04 de novembro de 2025.

LOCAL: www.pregaobanrisul.com.br

1. DO OBJETO

- 1.1.** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção de dois editais, assessoramento jurídico em processo licitatório e execução contratual, bem como a contratação de empresa especializada para o acompanhamento técnico de engenharia durante a execução da obra predial, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. DO CREDENCIAMENTO

- 2.1.** Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta no endereço: <https://portaldofofornecedor.rs.gov.br/fofornecedor#/home>;
- 2.2.** O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidas junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado – CELIC;
- 2.3.** O credenciamento e sua manutenção no respectivo cadastro dependerão de registro cadastral na CELIC;
- 2.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao leilão eletrônico;
- 2.5.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;



- 2.6.** A participação na sessão pública se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido;
- 2.7.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do leilão, bem como as mensagens disponibilizadas através do “Chat” de troca de mensagens do sistema eletrônico, desde a data da publicação do Edital, ficando a Administração isenta de quaisquer responsabilidades diante da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 3.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018;
- 3.1.1.** Considerando que o objeto do presente certame envolve a prestação de serviços advocatícios, de natureza intelectual, técnica e personalíssima, cuja execução é privativa de profissionais inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), não será aplicado o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em razão da incompatibilidade da atividade com a forma empresarial, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia) e do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB.
- 3.2.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com o credenciamento regular na CELIC;
- 3.3.** Não poderão participar desta licitação interessados:
- 3.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 3.3.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- 3.3.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.3.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133/21;
- 3.3.5.** Empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 3.3.6.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.
- 3.4.** Os interessados deverão encaminhar proposta de preços exclusivamente no sistema eletrônico até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas;



- 3.5. A proposta deve conter a descrição das características técnicas do objeto, indicação do valor em real, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado, preferencialmente utilizando o **Modelo de Proposta Comercial – Anexo II**;
- 3.6. O Prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 30 dias. A proposta que não estipular o prazo de validade será considerada válida por 30 dias;
- 3.7. Prazo de fornecimento: conforme descrito no **Anexo I – Termo De Referência**;
- 3.8. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências previstas neste Termo;
- 3.9. O Administrador verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo;
- 3.10. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes, anexando-se cópia das propostas aos autos do processo;
- 3.11. Somente os participantes com propostas classificadas participarão da fase de lances. Durante a fase de lances, o Administrador poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável;
- 3.12. O sistema eletrônico avisará o encerramento do período de livre disputa, previamente estabelecido pelo Administrador, após o que transcorrerá período (randômico) de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, onde ainda poderão ser efetuados lances livres, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 3.13. O intervalo de tempo entre lances será de 3 (três) segundos, caso os lances sejam de fornecedores diferentes e de 10 (dez) segundos, caso os lances sejam de um mesmo fornecedor;
- 3.14. Após o encerramento da etapa de lances, o Administrador poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contra proposta ao fornecedor que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no instrumento convocatório;
- 3.15. O fornecedor classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto;
- 3.16. O fornecedor que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Termo.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual



descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 4.1.1.** SICAF;
 - 4.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/>);
 - 4.1.3.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 4.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 4.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
 - 4.2.2.** A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
 - 4.2.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 4.3.** Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
- 4.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;
- 4.4.1.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
- 4.5.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, e encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta final, a respectiva documentação atualizada;
- 4.6.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019;
- 4.7.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;



4.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

4.9. Habilitação Jurídica:

- 4.9.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 4.9.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.9.3. **Microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 4.9.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.9.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 4.9.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.9.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 4.9.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 4.9.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;
- 4.9.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);



4.9.11. Sociedade de advogados: Contrato social ou ato constitutivo, devidamente registrado na OAB (Conselho Seccional), conforme art. 15 do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994);

4.9.12. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.10. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

4.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.10.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;

4.10.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.10.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.10.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.10.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.11. Qualificação Econômico-Financeira:

4.11.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

4.11.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou



de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão;

- 4.11.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 4.11.3.1.** De Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial (BP) e as demonstrações do resultado do exercício (DRE) no livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, fundamentado no § 2º do Art. 1.184 do Código Civil e Art. 1.180 da referida Lei;
- 4.11.3.2.** Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE (podem ser assinados digitalmente), fundamentado no § 2º do Art. 1.184 do Código Civil;
- 4.11.3.3.** Prova de Registro na Junta Comercial ou Cartório (carimbo, etiqueta, chancelada Junta Comercial ou Código de Registro), fundamentado no Art. 1.181, do Código Civil – observe que a regra é registrar o livro diário, salvo disposição especial em Lei em contrário;
- 4.11.3.4.** Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado no Art. 1.179 no Código Civil;
- 4.11.3.5.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 4.11.3.6.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 4.11.4.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$



4.11.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação de qualificação financeira, por meio de:

4.11.5.1. Resultados inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor proposto para a contratação ou do item pertinente.

4.12. Qualificação Técnica:

4.12.1. Apresentação de 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa já forneceu ou está fornecendo, com qualidade satisfatória, materiais pertinentes e compatíveis com o objeto, características e prazos previstos no presente edital, bem como, as características e prazos previstos no presente edital;

4.12.2. O atestado a que se refere a alínea anterior deverá ser fornecido pela pessoa jurídica contratante do serviço objeto do atestado, não sendo admitido atestado fornecido por terceiro;

4.12.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.12.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.12.5. Quando o objeto da contratação envolver a prestação de serviço técnico especializado, a empresa deverá apresentar registro regular no respectivo conselho profissional competente, bem como indicar profissional responsável, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Anotação de Função Técnica (AFT) vigente e compatível com o objeto da contratação.

4.12.6. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

4.12.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

4.12.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.12.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

4.12.6.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;



- 4.12.6.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 4.12.6.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;
- 4.12.6.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 4.12.7.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;
- 4.12.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da mesma;
- 4.12.9.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 5.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 5.1.1.** A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente, no modelo constante do Anexo II, onde nela deverá constar.
- 5.2.** Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante legal da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários para fins de pagamento, e indicação de endereço eletrônico (e-mail).
- 5.2.1.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;
- 5.2.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.



6. DOS RECURSOS

- 6.1.** O pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;
- 6.2.** Havendo quem se manifeste, caberá o pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente;
- 6.2.1.** Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;
- 6.2.2.** Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante, ou baseada em fatos genéricos;
- 6.2.3.** A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pelo pregoeiro à licitante vencedor;
- 6.2.4.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- 6.2.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 6.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

7. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 7.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- 7.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o



licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

7.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

7.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico chat, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

7.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na proposta inicial, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

8.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A garantia de execução para a presente contratação é aquela estabelecida no Anexo I - Termo de Referência, deste edital.

10. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

11. DO PREÇO E DO REAJUSTE

11.1. De acordo com o Decreto nº 11.462, de 2023, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2. A revisão e o cancelamento dos preços registrados serão em conformidade com o disposto no Capítulo VIII do Decreto 11.462, de 2023.

12. DO PAGAMENTO



12.1. Lote 01 - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- 12.1.1.** 30% (trinta por cento) do valor pago em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica;
- 12.1.2.** 15% (quinze por cento), com a entrega final do edital de obra e seus anexos e o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica;
- 12.1.3.** 15% (quinze por cento), com a entrega final do edital de móveis e seus anexos e o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica;
- 12.1.4.** 15% (quinze por cento) após a conclusão do acompanhamento da execução contratual da aquisição dos móveis e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica;
- 12.1.5.** 25% (vinte e cinco por cento), após a conclusão do acompanhamento da execução da reforma (obra) e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

12.2. Lote 02 - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- 12.2.1.** 25% (vinte e cinco por cento) do valor pago em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica;
- 12.2.2.** O pagamento do valor remanescente, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do total contratado, será efetuado em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, equivalentes a 15% (quinze por cento) cada, mediante a inicialização da obra com a apresentação e aprovação dos relatórios mensais de acompanhamento técnico e jurídico, elaborados pela CONTRATADA e devidamente validados pela área demandante e pela fiscalização do contrato, bem como após o recebimento e conferência da respectiva Nota Fiscal Eletrônica;

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

12.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta sobre a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

12.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

12.6. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;



- 12.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;
- 12.10.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF;
- 12.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 12.12.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 12.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$(6/100)I = 0,00016438$$

$$I = (TX)I = 365 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 13.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência** deste Edital.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:
- 14.1.1.** Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 14.1.2.** Apresentar documentação falsa;



- 14.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 14.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.5.** Não manter a proposta;
- 14.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 14.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo.
- 14.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 14.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 14.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 14.3.2.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 14.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 14.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento;
- 14.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
- 14.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 14.7.** Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento de quais quer obrigações assumidas pela adjudicatária, a esta será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, por dia de atraso;
- 14.8.** A aplicação das multas a que alude este Edital não impede que a Administração rescinda unilateralmente a compra e aplique as outras sanções previstas neste Edital e demais cominações legais;
- 14.9.** As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CRQ-V (Conselho Regional de Química da 5ª Região);
- 14.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- 14.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.



15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 15.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;
- 15.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo sistema onde ocorrerá o pregão eletrônico, em campo específico;
- 15.3.** O pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;
 - 15.3.1.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 15.4.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser solicitados pelo sistema eletrônico onde ocorrerá o certame, em campo específico até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública;
- 15.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
 - 15.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 15.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico;
- 16.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro;
- 16.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília—DF;
- 16.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 16.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 16.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, afinalidade e a segurança da contratação;
- 16.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas



propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

- 16.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;
- 16.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público;
- 16.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;
- 16.11.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <https://www.crqv.org.br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Itaqui, nº 45, Bairro Petrópolis, Porto Alegre-RS, CEP 90460-140, nos dias úteis, no horário das 08h30min horas às 12h15min horas e das 13h30min horas às 16h45min horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

17. DOS ANEXOS

17.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 17.1.1.** ANEXO I – Termo de Referência;
- 17.1.2.** ANEXO II – Modelo da Proposta de Preços;
- 17.1.3.** ANEXO III – Minuta de Contrato;

Porto Alegre/RS, 20 de outubro de 2025.

Dr. Paulo Roberto Bello Fallavena
Presidente do CRQ-V